



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.131, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a faculdade da utilização pelo servidor público municipal dos valores pecuniários de férias e licença-prêmio para compensação de débitos tributários, na forma que especifica.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal (seja do Poder Executivo ou Legislativo), que esteja no pleno exercício de seu cargo, poderá utilizar-se dos direitos pecuniários de suas férias e licença-prêmio para compensar débitos tributários de IPTU e ITBI lançados em seu nome e/ou do seu cônjuge, inscritos ou não em dívida ativa, desde que tais direitos sejam líquidos e certos e se encontrem em fase de fruição.

Parágrafo único. A compensação de que trata o *caput* deverá observar os limites máximos de conversão previstos no parágrafo único do art. 89 e art. 102 da Lei Municipal nº 1540/91.

Art. 2º Para fazer jus à compensação de débitos tributários de IPTU que trata o art. 1º, o imóvel deverá estar comprovadamente registrado em nome do servidor e/ou do seu cônjuge, devendo ainda constar do rol dos contribuintes inscritos na Fazenda Municipal.

§ 1º Nos casos de locação, a compensação de que trata o art. 1º será possível desde que, contratualmente, os encargos relativos ao IPTU sejam de responsabilidade do servidor e/ou do seu cônjuge enquanto locatários.

§ 2º Para fazer jus à compensação de débitos tributários de ITBI que trata o art. 1º, o servidor e/ou do seu cônjuge deverá apresentar o comprovante do título de transmissão do imóvel.

Art. 3º O servidor público interessado deverá apresentar junto ao Departamento de Tributação requerimento específico de compensação, instruído com certidão emitida pelo Departamento Pessoal atestando a existência de direitos pecuniários de suas férias e licença-prêmio, nos termos previstos no art. 1º, parágrafo único.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Regente Feijó, 04 de Março de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL